



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 008, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** A Lei Complementar n.º 008, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### *Seção I*

- “art. 16 .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....

**Parágrafo Único.** A área exigida no inciso II poderá ser reduzida em até 5% caso não exista viabilidade de implantar sistema viário em área inferior a 20%, mediante autorização do setor de engenharia municipal.”

- “art. 18 .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....

**Parágrafo Único.** A área de preservação permanente poderá incorporar a área verde desde que atenda aos requisitos abaixo:

- I - O interessado deverá aprovar e executar projeto técnico de recuperação e manutenção da APP com espécies nativas.
- II - O interessado deverá aprovar e executar projeto de “parque linear” da reserva, sendo possível executar trilhas, ciclovias, pequenos parques de lazer,



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

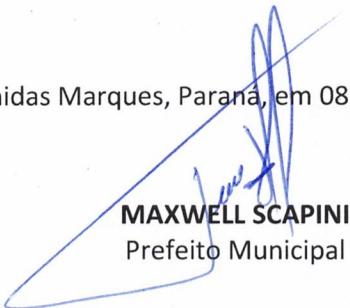
travessia aos corpos de água e mirantes, resultando no máximo de 5% de impermeabilização e 15% de ajardinamento.

III - Deverá ser aprovado por decreto de utilidade pública.

IV - Deverá atender as legislações ambientais, com aprovação no IAT.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, em 08 de dezembro de 2021.

  
MAXWELL SCAPINI  
Prefeito Municipal

REGISTRADO  
SISTEMA ELETRÔNICO - Pág. 94  
Data: 10/12/21 - Edição: 2408  
 Jornal \_\_\_\_\_ - Pág. \_\_\_\_\_  
Data: / / - Edição: \_\_\_\_\_